

Processo 80.687

Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.552

Permite, em casos de parcelamento do solo em que doação de área para fim institucional tenha sido substituída por pagamento em pecúnia, que este seja convertido em construção de equipamento público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os valores em pecúnia correspondentes a projetos de parcelamentos do solo regidos pela Lei nº 7.503, de 2 de julho de 2010, devidos em razão de seu art. 99, §5º, I, poderão ser convertidos em área construída de equipamento público, a critério da Administração.

Art. 2º A conversão de que trata o art. 1º desta Lei será precedida por escolha de projeto compatível com a Lei nº 8.862, de 16 de novembro de 2017 – PPA 2018/2021, e observará os critérios estabelecidos no art. 227 da Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e dezoito (17/07/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente